



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 165/2023**

**Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Agrotelas Salvador Ltda, para aquisição de 800m<sup>2</sup> de tela galvanizada para cercamento da escola Mimo, conforme Dispensa de Licitação nº 121/2023, vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

Município de **SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra, inscrito no C.G.C/MF 93.235.968/0001-88, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROTELAS SALVADOR LTDA**, CGC/MF 04.638.410/0001-13, situada à Rua Plínio Muller, s/n, centro, na cidade de Salvador do Sul/RS, representada nesse ato por Rubem Hochscheidt, CPF 528.560.970-49, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 121/2023, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de 800m<sup>2</sup> de tela galvanizada de 6cmx6cm, arame nº 14 para cercamento da escola Mimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1- Do Preço**

O preço total para o presente contrato é de R\$ 11.680,00 (onze mil seiscientos e oitenta reais), sendo o valor unitário por metro quadrado de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2- Condições de Pagamento**

**a)** O município efetuará o pagamento em até **10** (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário, após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada em nome do Município.

**3- Dotação Orçamentária**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

**04.01.12.365.0051.1002**

**3.4.4.90.30.24 (23351)**

**Recurso 01**

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor preferencialmente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 1- O prazo de vigência do contrato é a contar da data de sua assinatura até 20 de janeiro de 2024.
- 2- Este contrato permite prorrogação de prazo, desde que ocorram nos limites da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Rosimeri Klein Rech, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Rubem Hochscheidt, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1) Dos direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**2) Das obrigações**

*Constituem obrigações da contratante:*

- a) efetuar o pagamento ajustado, e



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Efetuar as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei.

***Constituem obrigações ao contratado:***

- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;
- e) a empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Manter a máquina de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- h) Manter a máquina em condições ideais de segurança;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso à máquina destinada à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

1- O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

2- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

3- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.**

São Pedro da Serra, 20 de dezembro de 2023.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Esta Minuta se encontra  
examinado e aprovado  
por esta Assessoria.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

---

**ISABEL CORETE JONER CORENLIUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**AGROTELAS SALVADOR LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

---

**Fiscal do Contrato**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_